

## Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes"

### ATENÇÃO: Prazo para manifestação de encerra em 18/05 pf

Foi publicada a Lei Complementar do ESP ("LC") nº 1.320/2018 que instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes" que define princípios para o relacionamento entre os contribuintes e o Estado de São Paulo e estabelece regras de conformidade tributária.

Tais regras, na verdade, objetivam incentivar a relação *Fisco x Contribuinte*, mediante ações que aprimorem a atuação fiscalizatória, a orientação, o atendimento, a autorregularização, o *compliance*, a oferta de instrumentos tecnológicos pela Administração Tributária que estimulem o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, bem como impliquem redução de litigiosidade.

A citada LC cria condições para a construção contínua e crescente de um ambiente de confiança recíproca entre os contribuintes e a Administração Tributária, mediante implementação de medidas concretas que visem:

- a) a simplificação de obrigações acessórias;
- b) a simplificação das formas de apuração e pagamento de tributos;
- c) a implementação de medidas de estímulo à conformidade tributária, com o uso de inovações tecnológicas;
- d) o desenvolvimento de soluções informatizadas para uso pelos contribuintes e pela Administração Tributária;
- e) a capacitação e o desenvolvimento de profissionais das áreas contábil, fiscal e financeira, do setor privado ou público.

Ainda: a Secretaria da Fazenda incentivará os contribuintes do ICMS a se autorregularizarem, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, mediante:

- a) análise Informatizada de Dados (AID), consistente no cruzamento eletrônico de informações fiscais realizado pela Administração Tributária;
- b) análise Fiscal Prévia (AFP), consistente na realização de trabalhos analíticos ou de campo por agente fiscal de rendas, sem objetivo de lavratura de auto de infração e imposição de multa. Uma vez constatada a irregularidade, o contribuinte terá 30 dias para a regularização.

Os contribuintes serão classificados mediante três critérios objetivos: *(i)* obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS; *(ii)* aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte; e *(iii)* perfil dos seus fornecedores, conforme enquadramento nas mesmas categorias e pelos mesmos critérios de classificação.

A lei já está em sendo implantada pela Secretaria da Fazenda, mediante organização de eventos e serviços de orientação aos contribuintes, tais como:

- a) serviços de atendimento especializado para esclarecimentos de dúvidas sobre temas de isenção de ICMS/IPVA, regularidade de conta fiscal, comércio exterior e ITCMD e para indicação de consulta tributária já apresentada à Administração Pública, visando esclarecimentos de dúvidas;
- b) realização de eventos de orientação, tais como feiras, simpósios com instituições e faculdades;
- c) implantação de programa piloto de autorregularização, segundo o qual os contribuintes com pendências serão informados e terão oportunidade de se autorregularizar sem imposição de multas punitivas (um agente fiscal contatará o contribuinte e se colocará à disposição para auxiliar e orientar o contribuinte durante a autorregularização); e
- d) disponibilização para consulta pública de decreto que regulamentará a classificação.

No início deste mês de maio, a Secretaria da Fazenda de São Paulo deu início à consulta pública **(que se encerra no próximo dia 18/05)** para debater o decreto que regulamentará e aperfeiçoará o funcionamento do Programa “Nos Conformes”.

# TaxNews

Extra, Maio/2018

---

Foi divulgada minuta preliminar da proposta de regulamentação para que a sociedade possa se manifestar e contribuir para a construção da nova relação fisco-contribuinte que o Estado visa implementar.

Ou seja, os contribuintes interessados podem se manifestar, **até 18/05pf**, apresentando sugestões para aprimorar o programa.

Trata-se, conforme visto, de iniciativa pioneira do Estado de São Paulo que requer e propicia a participação dos contribuintes para a implantação desse “ambiente de confiança”, entre *Fisco x Contribuintes*.

Devem os contribuintes, portanto, se valer do canal aberto via Consulta Pública para apresentação de seus reais anseios, mediante expressa manifestação à Minuta do Decreto que regulamentará o Programa “Nos Conformes”. Este é o momento.

Estamos à disposição para auxiliá-los nessa tarefa, qual seja, análise das propostas e devido encaminhamento.

Plinio José Marafon

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco  
Soares

---

**MARAFON, SOARES & NAGAI ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelenam@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelenam@marafonadvogados.com.br) [osmar@marafonadvogados.com.br](mailto:osmar@marafonadvogados.com.br)  
[cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br) [mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)  
(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso